

**CONVÊNIO Nº112/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA –
UFU, REFERENTE À EMENDA Nº83/2024.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1) CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº600, bairro Santa Mônica, inscrito no CNPJ sob o nº18.431.312/0013-59, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ADENILSON LIMA E SILVA**, nomeado pelo Decreto S/N, publicado no Diário Oficial do Município nº 6768, de 8 de janeiro de 2024, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº21567, de 1º de janeiro de 2025.

1.2) CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Fundação Pública de Educação Superior integrante da Administração Pública Federal Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob nº25.648.387/0001-18, com sua reitoria situada nesta cidade, na Avenida João Naves de Ávila, nº2121, autorizada a funcionar pelo Decreto-Lei nº762, de 14/08/69, e federalizada pela Lei nº 6.532, de 24/05/78, neste ato representado por seu Reitor, **CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2024 e, a vice reitora **CATARINA MACHADO DE AZEREDO**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] nomeada pela Portaria de Pessoal UFU nº1.474, de 27 de fevereiro de 2025, publicada no DOU nº42, de 28/02/2025.

1.3) FUNDAMENTO – As partes aqui identificadas resolvem celebrar o presente Convênio com fundamento na Emenda nº83/2024, no art.184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais alterações posteriores, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.449, de 17 de julho de 2025, no Projeto de Lei Orçamentária Anual enviado para Câmara Municipal em 2025 e, no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de valores proveniente da Emenda nº 083/2024, para fins de ações de extensão em saúde que tenham como público-alvo mulheres e crianças.

Para as mulheres, pretende-se reunir ações que visem a assistência gestacional, preparação para o parto e bem-estar e saúde durante o puerpério; identificar

Assinado



disfunções do assoalho pélvico e orientar estratégias de prevenção e tratamento; promover hábitos saudáveis para a prática esportiva feminina segura; promover educação em saúde para mulheres com dor crônica e acompanhar o ganho de massa muscular de mulheres pós AVC inseridas em um programa de atividade física em grupo. Para as crianças, objetivamos reunir ações voltadas para o Transtorno do Espectro Autista.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I):

a) O Plano de Trabalho – ANEXO I deste convênio fica fazendo parte complementar e integrante do mesmo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1) Compete ao MUNICÍPIO:

2.1.1) Repassar à **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU** os recursos financeiros, conforme descrito na Emenda nº 83/2024 e no Plano de Trabalho (ANEXO I).

2.1.2) Acompanhar a execução do convênio em conformidade com o Plano de Trabalho. (ANEXO I)

2.2) Compete à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU:

2.2.1) Desenvolver os Projetos propostos, a fim de atingir os objetivos descritos na Emenda nº83/2024;

2.2.2) Adquirir os materiais de consumo, permanentes e equipamentos, conforme previsto no Plano de Trabalho - Anexo I;

2.2.3) Receber os recursos repassados pelo Município e providenciar as aquisições diretamente por meio de processo licitatório ou adesão a Atas de Registro de Preço de órgão públicos ou, por meio da contratação de Fundação de Apoio, desde que devidamente justificado as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de processo licitatório ou ainda, de processo seletivo de compras análogo à licitação;

2.2.4) Encaminhar para Secretaria Municipal de Saúde, o Relatório dos materiais de consumo, permanentes e equipamentos adquiridos;

2.2.5) Designar, por meio de ato "interna corporis", equipe de fiscalização do convênio, enviando cópia do ato ao MUNICÍPIO;

2.2.6) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, na forma da legislação em vigor, relativos à prestação de serviços, na execução dos serviços objeto deste Convênio, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONCEDENTE**;



2
Ogundo

2.2.7) Manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na formalização do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1) O valor total deste Convênio é de R\$ 211.572,20 (Duzentos e onze mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos).

3.2) Os recursos a serem repassados, para fins de ações de extensão em saúde que tenham como público-alvo mulheres e crianças, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Emenda	Dotação	Fonte	Valor total
01532/2023	09.10.302.1002.2.855.332041.0902	1500000	R\$16.990,20
01532/2023	09.10.302.1002.2.855.442042.0909	1500000	R\$194.582,00
Total			R\$211.572,20

3.3) Os valores descritos acima serão repassados em parcela única, no mês de janeiro de 2026, através Guia de Recolhimento da União - GRU, em nome da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU – CNPJ nº nº25.648.387/0001-18.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1) Os recursos referentes ao Convênio deverão ser depositados pelo Município em conta bancária específica da Conveniente, onde não poderão ser depositados recursos de outras origens em nome da Conveniente, e serão movimentados pelos representantes autorizados.

4.2) O extrato bancário decorrente da movimentação financeira deverá, obrigatoriamente, ser anexado à prestação de contas, acompanhado da respectiva conciliação.

4.3) Os comprovantes de aquisição/despesas deverão ser emitidos em nome da Conveniente, ou da Instituição de Apoio vinculada à Conveniente, constando seu endereço, CNPJ, carimbo e outros dados necessários, cujas cópias legíveis farão parte da prestação de contas.

4.4) No caso de aquisição mediante Fundação de Apoio, deverá ser junta-da à prestação de contas cópia do contrato celebrado entre a Conveniente e a Instituição de Apoio.

4.5) No prazo de 30 dias após o fim da vigência do Convênio, a Conveniente deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas, contendo relatório circunstanciado, acompanhado dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos; e o Balanço Contábil e Financeiro, referente aos recursos recebidos, instruído com cópia das notas fiscais.



3
Elyza

4.6) O Concedente poderá exigir, a qualquer tempo, que a Conveniente forneça informações complementares referente à aquisição dos materiais de consumo, permanentes e equipamentos.

4.7) A execução do convênio deverá ocorrer integralmente dentro da sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1) O presente Convênio terá vigência a partir de 01/01/2026 até 31/12/2026, conforme Plano de Trabalho (ANEXO I).

5.2) A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante formalização de Termo Aditivo, por solicitação das partes acompanhada de justificativa circunstanciada e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

6.1) O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do Concedente, bem como, administrativamente por acordo entre as partes, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1) As modificações e aditamentos devem ocorrer de comum acordo entre as partes, mediante formalização de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e demais disposições normativas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1) Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no ordenamento jurídico vigente, no que couber, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1) A publicação do extrato deste Convênio e/ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE – Município de Uberlândia, nos termos do parágrafo único do art. 89, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações



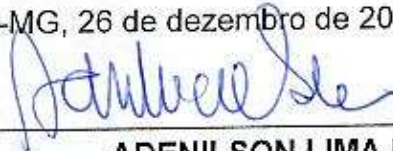
Assinado

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

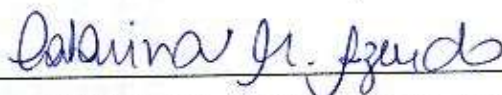
10.1) Para dirimir qualquer dúvida ou litígio, que não puderem ser solucionados administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal de 1988.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Uberlândia-MG, 26 de dezembro de 2025.



ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde



CATARINA MACHADO DE AZEREDO
Vice -Reitora - Universidade Federal de Uberlândia - UFU

Testemunhas:

1) Nome/CPF Ilma B. Almeida 

2) Nome/CPF Luciana Fernandes Moraes 

